



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 98, DE 2004

**REDAÇÃO FINAL**

**Altera a redação do § 2º do  
art. 4º-A do Código tributário  
do Distrito Federal - Lei  
Complementar nº 4, de 30 de  
dezembro de 1994.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal  
decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 4º-A da Lei Complementar  
nº 4, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com  
a seguinte redação:

"Art. 4º-A

.....  
.....  
.....

§ 2º Contribuinte é o titular ou responsável por  
unidade consumidora constante do cadastro da  
concessionária de distribuição de energia elétrica,  
conforme regulamentação da Agência Nacional da  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, exceto  
os das classes rural e iluminação pública. (NR)

.....  
.....  
....."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na  
data da sua publicação, produzindo efeitos a partir  
de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2004.